



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

Parecer Controle Interno nº 102/2020 – UCP/PROMABEN

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**  
**(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)**

A Servidora Municipal **Ruth dos Santos Lanhellas**, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN**, nomeada através do Decreto nº 92.826/2019 PMB, de 17 de Janeiro de 2019, Publicada no Diário Oficial do Município, 23 de Janeiro de 2019, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do artigo 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo nº 182/2020-UCP/PROMABEN, procedente do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 037/2019-SEGEP**, como objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO”.

Encaminhando para emissão de Parecer de Conformidade quanto ao amparo legal deste Controle Interno, do Contrato Nº007/2020-UCP/PROMABEN, da empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, onde temos correspondência encaminhada pela empresa onde faz solicitação de reajuste em função da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, registrada sob o nº PA000120/2019, datada de 26/03/2020. Onde se encontra prevista a implementação do aumento de custo aos preços da atividade contratada, a empresa expõe como base a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, II, d, que trata do restabelecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Podemos dizer que existem algumas modalidades de revisão contratual, porém, iremos tratar da Repactuação, que ocorrem nos serviços na área de limpeza, asseio e conservação, e sempre a revisão é provocada quando houver acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, que provocarão variações de custos.

A empresa solicitou Repactuação de valores, em decorrência do contrato ser de caráter contínuo, utilizando mão de obra exclusiva para serviços na área de limpeza, asseio e conservação. A Repactuação visa recompor perdas, que ocorreram em um período, normalmente são solicitadas após, decorridos um ano no mínimo. A empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, apresentou Convenção Coletiva de 2020/2021, onde solicita reajuste de 4,48% (quatro, quarenta e oito por cento) a ser aplicado: **i-** ao piso salarial vigente; **ii-** vale Alimentação; **iii-** reajuste do preço da tarifa de passagem de ônibus urbano; e **iv-** cumprimento da Cláusula Quadragésima Oitava do CCT-2020/2021, onde verificamos que ocorreram readequações nos salários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

consequentemente implementos. Constando nos autos Nota Técnica, sobre o pedido de repactuação da Fiscal Suplente servidora Sra. Érica Nogueira.

Controle Interno informa que o valor poderá ser pago de forma retroativa, conforme nos orienta a Instrução Normativa 02 de 30 de abril de 2008, Art. 41, item III.

Art.41. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se seguinte:

*III- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).*

Consta nos Autos Disponibilidade Orçamentária Nº 172/2020, como também Extrato da Dotação Resumida do ano de 2020, assim discriminada: Funcional Programática: 01.29.17.122.0007; Atividade: 2162; Fonte Recursos: 1001010000 (Recursos Ordinários/ADM. Direta-TESOURO).

Contém PARECER Nº 121/2020-SCJ/UCP/PROMABEN, informa que a Repactuação deverá ser realizada por Termo de Apostilamento na forma do Artigo 65, §8º da Lei Nº8.666/93.

Temos que o SCJ realiza recomendação a Coordenação Geral para que acate e defira parcialmente ao pedido de REPACTUAÇÃO, de preços pedido pela empresa TOP PRYME, em decorrência da Adesão ao PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL não observar a regra de anuidade das Convenções Coletivas de Trabalho para reajuste, bem como não vincula a Administração por não se tratar de matéria trabalhista prevista em lei e pelos motivos expostos, o setor Jurídico da UCP, informa necessário ser recalculado pelo setor SCAF a fim de compor devidamente os autos do processo administrativo, com as devidas Justificativas Técnicas e Manifestação Analíticas das planilhas apresentadas pelo requerente.

Como a SCJ, informa caso o Parecer nº121/2020-SCJ/UCP/PROMABEN, seja acolhido pela Coordenação Geral, a Subcoordenação Jurídica, orienta que seja viabilizado os seguintes passos:

- 1- Atualizar os valores para a repactuação pedida pela empresa contratada em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho pela Subcoordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil-SCAF, atualizar o valor mensal de prestação de serviço de limpeza que atende as necessidades a UCP/PROMABEN,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

- proporcionalmente a contar de Junho do corrente ano, baseado na CRFB em seu Artigo 37, inciso XXI c/c Cláusulas do Contrato N°007/2020-UCP/PROMABEN;
- 2- Após a SCAF, realizar atualização dos valores, a SCAF retorne os autos a SCJ, afim de ocorra a juntada a Minuta do Termo de Apostilamento ao Contrato N°007/2020-UCP/PROMABEN.
  - 3- A Subcoordinadoria Jurídica, esclarece que o instrumento a ser utilizado para compor o s autos do Processo denominava-se Apostilamento. e
  - 4- Por fim realizam a ressalva de ser o Parecer meramente opinativo, ficando facultativo à Coordenação Geral, entender de forma diversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades da Administração Pública.

Temos através da folha de Despacho que a Coordenadora Geral da UCP/PROMABEN, está de acordo com o deferimento parcial do pedido, visto que o reajuste em decorrência do Plano de Assistência em Saúde não é matéria trabalhista, dessa maneira acatou a ORIENTAÇÃO do SCJ/UCP. Porém em decorrência do pedido gerar acréscimo do valor contratado, submete a este Núcleo de Controle Interno manifestação acerca do pleito antes de formalização junto a empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

#### ANÁLISE DO PROCESSO:

Temos a informar que a situação apresentada decorre do pedido proveniente da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, onde os empregados terceirizados que prestam serviços à Administração Pública, e relacionado ao repasse para as empresas contratadas pela Administração os valores referentes ao plano de saúde assim denominadas “PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL”, proveniente de negociação coletiva de trabalho- Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

Antes de tudo é oportuno expor que a empresa ao participar do certame licitatório, já possui previsão de custeio da Administração no Plano de Saúde referente aos seus funcionários, porém optam por não incluí-lo na sua proposta de preços apresentados na licitação, como podemos analisar nas folhas 003911- 003912, diante dessa observação podemos pressupor que a Convenção Coletiva de Trabalho não foi apresentado na proposta de preços pelas interessadas na licitação Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP N° 037/2019, diante disso a Administração Pública deduziu que a previsão do plano de saúde esteja sendo custeado pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

valores que os órgãos públicos repassam através de sua prestação dos serviços aos aplicados. Ocorre que a empresa que venceu o processo licitatório não incluiu em sua proposta apresentada, o benefício de plano de saúde, sendo contemplada como a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Quando a empresa na licitação é selecionada devido a proposta que traz para Administração Pública, apresentar vantajosidade aos cofres públicos e dessa maneira NÃO SENDO PERMITIDO OORRER ALTERAÇÃO daquela prevista naquela momento do Processo Licitatório, pois, acatar agora a inclusão do benefício, na proposta original poderá afrontar a economicidade da Administração Pública tendo sido realizado pelo menor custo dos recursos públicos o referido processo.

Diante do exposto Controle Interno orienta a Coordenadora Geral do PROMABEN, que além de aceitar o direcionamento do Parecer nº121/2020-SCJ/UCP/PROMABEN, acolha nosso entendimento por não constar a época da licitação inclusão do benefício do plano de saúde, previsto em instrumento coletivo de trabalho, vigente no período da apresentação da proposta pelo licitante, dessa maneira foi julgada a proposta mais benéfica da empresa vencedora na licitação, de acordo com o Artigo 3º da Lei 8.666/93, e dessa maneira seja comunicado a empresa o indeferimento parcial do pedido.

A Administração Pública, na condução dos procedimentos licitatórios, sempre pauta sua conduta com obediência aos Princípios da Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, da Isonomia e da Economicidade.

Dessa maneira declaramos, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 20 de outubro de 2020.

**Ruth dos Santos Lanhellas**  
Controle Interno/UCP/PROMABEN